

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1634 A | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Maio de 2021

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.286

de 11 de maio de 2021.

“Estabelece critérios para realização da vacinação em massa da população adulta com idade entre 18 e 60 anos, moradora do Município de Botucatu, objetivando a realização de pesquisa de efetividade da vacinação, inclusive contra possíveis variantes da COVID-19 e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da CF;

CONSIDERANDO a extrema relevância da vacinação no controle da pandemia, assim como as pesquisas relativas à eficácia das vacinas contra novas variantes desse vírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Comissão de Ética em Pesquisa – CONEP, de uma pesquisa que será desenvolvida no Município de Botucatu, que combina testagem em massa, sequenciamento genético da COVID-19 e vacinação de toda a população adulta, tendo como parceiros, o Ministério da Saúde, a Prefeitura Municipal de Botucatu, a UNESP – Faculdade de Medicina de Botucatu, o Hospital das Clínicas, a Secretaria de Ciências, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos, a Universidade de Oxford e o Laboratório AstraZeneca;

CONSIDERANDO que uma das vertentes de referida pesquisa é a vacinação em massa de toda a população contra a COVID-19, objetivando avaliar a efetividade do imunizante Oxford/AstraZeneca, distribuído no Brasil pela Fiocruz, contra as novas variantes desse vírus;

Página 1 de 5

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1634 A | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Maio de 2021

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.286

de 11 de maio de 2021.

CONSIDERANDO que tal pesquisa deverá ser desenvolvida exclusivamente com os moradores do Município e em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação que celebrado entre o Município de Botucatu e a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, onde formalizou-se o apoio da Justiça Eleitoral Paulista na Organização do Evento destinado à vacinação da população adulta do Município,

DECRETA:

Art. 1º A vacinação da população ocorrerá no dia 16 de maio de 2021, das 8:00 às 18:00 horas, e será exclusiva para os moradores do Município de Botucatu, com idade entre 18 e 60 anos, ainda não vacinados, respeitando-se os seguintes horários e faixas etárias:

- I - Das 08:00 às 10:30 horas: moradores com idade entre 51 e 60 anos;
- II - Das 10:30 às 13:00 horas: moradores com idade entre 41 e 50 anos;
- III - Das 13:00 às 15:30 horas: moradores com idade entre 31 e 40 anos;
- IV - Das 15:30 às 18:00 horas: moradores com idade entre 18 e 30 anos.

Art. 2º Para moradores do Município de Botucatu, que possuam cadastro eleitoral válido até 29 de abril de 2021 e domicílio eleitoral na cidade de Botucatu, a vacinação ocorrerá da seguinte forma:

- I - Deverão, obrigatoriamente, realizar o cadastro antecipado no site VACINAJA, www.vacinaja.sp.gov.br, utilizando o link “população geral”;
- II - Deverão se dirigir às seções eleitorais onde votaram na última eleição, novembro/2020, sem acompanhantes, portando o título eleitoral (recomendado) e um documento de identificação original com foto (RG/ Passaporte ou CNH), e um comprovante de endereço, em nome próprio, original, com data de qualquer dos meses entre outubro de 2020 a março de 2021;
- III - Os cônjuges que não possuam comprovante de endereço em nome próprio, mas tenham domicílio eleitoral no Município de Botucatu, poderão se dirigir às seções eleitorais levando comprovante de endereço em nome do cônjuge, documento de identificação original com foto (RG/ Passaporte ou CNH) e certidão de casamento ou certidão/contrato de união estável, originais e registrados em cartório com data anterior a 31/03/2021, ou declaração de união estável (devendo seguir na íntegra o modelo disponível no ANEXO I do presente decreto e no site www.botucatu.sp.gov.br);
- IV - Os filhos, maiores de 18 anos que morem no Município de Botucatu, e não possuam comprovante de endereço em nome próprio, mas tenham domicílio eleitoral no Município de Botucatu, poderão se dirigir às seções eleitorais levando comprovante de endereço em nome de um dos pais, juntamente com o documento de identificação original com foto, comprovando o parentesco;

Página 2 de 5

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1634 A | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Maio de 2021

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.286 de 11 de maio de 2021.

§ 1º Somente serão aceitos comprovantes de endereço originais, ou seja, impressos originariamente pelas empresas emittentes, ou ainda por exibição da conta em aplicativo de celular, emitidos pelas concessionárias de água, luz ou telefonia, ou emitidos por instituições financeiras, não sendo aceitos documentos impressos da internet pelo próprio Município;

§ 2º As declarações que venham a ser apresentadas pelos conviventes em união estável ficarão retidas para fins de auditoria;

Art. 3º Para moradores do Município de Botucatu, que não possuam cadastro eleitoral válido em 29 de abril de 2021 ou não possuam domicílio eleitoral na cidade de Botucatu, a vacinação ocorrerá da seguinte forma, igualmente respeitando-se os horários e faixas etárias descritas no artigo 1º:

- I - Deverão, obrigatoriamente, realizar o cadastro antecipado no site VACINAJÁ, www.vacinaja.sp.gov.br, utilizando o link “população geral”;
- II - Deverão dirigir-se, sem acompanhantes e munidos do documento de identificação original com foto (RG ou Passaporte ou CNH) e comprovante de endereço em nome próprio, original, com data de qualquer dos meses entre outubro de 2020 a março de 2021, a um dos seguintes locais de sua escolha:
 - a) Ginásio Heróis do Araguaia, com endereço na Rua Lourenço Castanho, 1.748;
 - b) Ginásio Paralímpico, com endereço na Professor Wagner, s/n, (complexo esportivo Mário Covas);
 - c) Quadra Coberta do Sesi, com endereço na Praça Jaime Ferrari, (acesso pela entrada dos campos de futebol);
 - d) Escola Francisco Marins, com endereço na Rua Luis Cassineli, 378.
- III - Os cônjuges, que não possuam comprovante de endereço em nome próprio, poderão dirigir-se, de acordo com sua escolha, a um dos locais relacionados no inciso II do presente artigo, levando comprovante de endereço em nome do cônjuge, e documento de identificação original com foto (RG/Passaporte ou CNH), e certidão de casamento ou certidão/contrato de união estável, originais e registrados em cartório com data anterior a 31/03/2021, ou certidão/declaração de união estável (devendo seguir na íntegra o modelo disponível no ANEXO I do presente decreto e no site www.botucatu.sp.gov.br);
- IV - Os filhos, maiores de 18 anos, que morem e estudem no Município de Botucatu, caso não possuam comprovante de endereço em nome próprio, poderão dirigir-se, de acordo com sua escolha, a um dos locais relacionados no inciso II do presente artigo, levando comprovante de endereço em nome de um dos pais, juntamente com o documento de identificação original com foto e atestado de matrícula oficial, original, em papel timbrado, carimbado pela instituição de ensino, atestando a regularidade da matrícula em maio 2021, só serão considerados válidos no presente caso, os documentos de instituições instaladas no Município de Botucatu;
- V - Os filhos maiores de 18 anos, que morem e trabalhem no Município de Botucatu, caso não possuam comprovante de endereço em nome próprio, poderão dirigir-se de acordo com sua escolha, a um dos locais relacionados no inciso II, levando comprovante de endereço em nome de um dos pais, juntamente com o documento de identificação original com foto, carteira de trabalho original e atestado de emprego oficial, original, em papel timbrado, carimbado pela empresa, atestando a regularidade do emprego em maio 2021, só serão considerados válidos os documentos emitidos por empresas instaladas no Município de Botucatu.

Página 3 de 5

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1634 A | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Maio de 2021

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.286

de 11 de maio de 2021.

§ 1º Somente serão aceitos comprovantes de endereço originais, ou seja, impressos originariamente pelas empresas emittentes, ou ainda por exibição da conta em aplicativo de celular, emitidos pelas concessionárias de água, luz ou telefonia, ou emitidos por instituições financeiras, não sendo aceitos documentos impressos da internet pelo próprio Município;

§ 2º As declarações que venham a ser apresentadas pelos conviventes em união estável e as apresentadas pelos filhos ficarão retidas para fins de auditoria;

Art. 4º Os Municípios de Botucatu que não se enquadram em nenhuma das situações acima descritas, devem se cadastrar através do site www.botucatu.sp.gov.br e aguardar as orientações.

Art. 5º No caso de pessoas com deficiência, que se enquadrem nas hipóteses previstas no presente decreto, e que necessitem de acompanhamento, será permitida a entrada de um acompanhante, responsável ou cuidador.

Art. 6º Municípios de Botucatu que estiverem nas condições abaixo descritas deverão cadastrar-se no site www.botucatu.sp.gov.br e aguardar as orientações:

- I - Ausentes da cidade no dia da vacinação;
- II - Receberam a vacina H1N1 há menos de 15 (quinze) dias;
- III - Tiveram Covid-19 confirmada há menos de 30 dias;
- IV - Estão cumprindo quarentena no dia da vacinação.

Art. 7º Os estudantes da Unesp igualmente deverão aguardar orientações.

Art. 8º Todos os documentos e as declarações apresentados pelos Municípios para os fins deste Decreto estarão sujeitos a eventual apuração dos crimes de falsidade documental e/ou ideológica.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 11 de maio de 2021.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de maio de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Página 4 de 5

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1634 A | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 11 de Maio de 2021

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, portador (a) da carteira de identidade nº. e inscrito (a) no CPF sob nº., com endereço nesta cidade de Botucatu na Rua, nº. – Bairro – CEP:, declaro para os devidos fins que vivo em união estável com o (a) Sr. (a)portador da carteira de identidade nº. / e inscrito (a) no CPF sob nº., desde

Assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui trazidas e declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas, estarão sujeitas a eventual apuração dos crimes de falsidade documental e/ou ideológica.

Botucatu, de maio de 2.021.

Assinatura do declarante

Assinatura do cônjuge

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos....”

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.